



SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E DE RE
reajustamento salarial (ACT), QUE CELEBRAM,
ENTRE SI O SINDICATO DOS PROFESSORES DO
ESTADO DE GOIÁS (SINPRO GOIÁS),
REPRESENTADO POR SER DIRETOR –
PRESIDENTE, RAILTON NASCIMENTO SOUZA, E
A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
GOIÁS S/C LTDA, REPRESENTADA POR SEU
DIRETOR PRESIDENTE, ARNALDO CARDOSO
FREIRE, CONSOANTE AS SEGUINTE
CLÁUSULAS:**

DA ABRANGÊNCIA

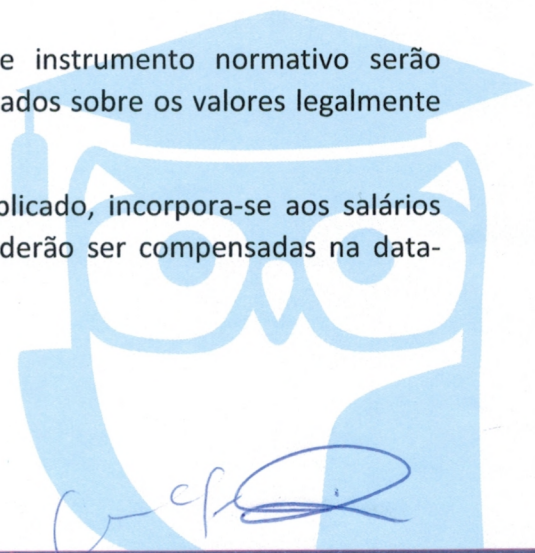
Cláusula 1ª – O presente Instrumento Normativo aplica-se as relações de trabalho, existentes ou que venham a existir, entre a Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda e os seus docentes.

Parágrafo único- São funções docentes, para os efeitos deste ACT, as que dizem respeito a atividade fim da instituição de ensino superior (IES), ou seja, ensino, pesquisa e extensão.

DO REAJUSTE SALARIAL

Cláusula 2ª – Os salários dos docentes abrangidos por este instrumento normativo serão reajustados a 1ª de maio de 2024, em 6 % (seis por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril.

Parágrafo único- O índice de reajustamento salarial, quando aplicado, incorpora-se aos salários definitivamente e, na hipótese de haver antecipações, estas poderão ser compensadas na data-base.





SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 3ª – Os estabelecimentos de ensino abrangidos por esta CCT descontarão dos salários de seus empregados professores, filiados e não filiados ao Sinpro-Goiás, no mês de maio de 2024, 3,33% (três, vírgula trinta e três por cento), a título de contribuição assistencial, regularmente autorizada pela assembleia geral da categoria, realizada ao dia 23 de abril de 2024, em conformidade com o Tema 935, do Supremo Tribunal Federal (STF); repassando o total descontado ao Sinpro, até o dia 10 de junho de 2024, por meio da conta bancária: Agência **0012**, operação: **003**, Conta Corrente: **76465-5**. Caixa Econômica Federal.

§ 1º- Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado ao professor não filiado ao Sinpro opor-se ao desconto da contribuição assistencial de que trata o caput desta cláusula, devendo fazê-lo, por escrito e pessoalmente, pelo endereço; Avenida Independência, quadra 943, lote 33, nº 942, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-Go, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da CCT no site da Entidade: www.sinprogoias.org.br

§2º- É vedado aos estabelecimentos de ensino promoverem qualquer incentivo, direto e/ou indireto, à oposição à contribuição assistencial objeto desta cláusula; considerando-se prática antissindical, atentatória à liberdade de organização, a inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula.

§ 3º- O Sinpro comunicará, por escrito e mediante recibo, aos estabelecimentos de ensino os professores que se opuseram ao desconto determinado pelo caput desta cláusula, até o dia 20 de maio de 2024, dos quais não haverá desconto a esse título.

Parágrafo único- Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Este ACT será registado no Sistema Mediador da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Goiânia, 29 de abril de 2024.


Professor Railton Nascimento Souza

Presidente Sinpro Goiás


Arnaldo Cardoso Freire

Diretor-Presidente da Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda